GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.093, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de abono de natureza não salarial temporário e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Lucas Galvão da Cruz, e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos abono pecuniário especial temporário, de natureza não salarial, no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, a serem pagos nos meses de janeiro a dezembro de 2026, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses.

Parágrafo único. Excetuam-se do recebimento do abono os seguintes servidores efetivos:
I – vinculados a programas do Governo Federal cujo valor dos vencimentos é estabelecido por norma federal;
II – que recebem algum incentivo ou complemento financeiro pago pelo Governo Federal ou com verbas oriundas deste;
III – que possuam piso nacional adotado pelo Município;
IV – da Educação Básica do Magistério Municipal;
V – que se encontrem em licença sem vencimento;
VI – que se encontrem afastados, cautelarmente, respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
VII – que estejam cedidos ou permutados pelo Município, independentemente do ônus;
VIII – em gozo de licença médica e/ou auxílio-doença, com afastamento superior a 3 (três) meses;
IX – que estejam afastados para mandato eletivo;
X – que tenham sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 6 (seis) meses anteriores à publicação desta Lei;
XI – que possuam mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no ano de 2025 (Redação dada pela Emenda a Projeto Nº 003/2026);
XII – os servidores inativos e pensionistas;
XIII – (Sumprimido pela Emenda a Projeto Nº 002/2026).

Art. 2º O abono pecuniário especial temporário terá natureza extraordinária e indenizatória, obedecidos os seguintes critérios:
I – o pagamento será efetuado em um único vínculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor;
II – para fazer jus ao recebimento do referido adicional extraordinário, o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município há pelo menos 12 (doze) meses contados da publicação da presente Lei;
III – o valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026, ficando autorizado o pagamento retroativo dos valores correspondentes ao mês de janeiro de 2026 e outros que, porventura, venham a não ser pagos, de forma cumulativa com o mês corrente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 03 de março de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6C17688E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/03/2026. Edição 3742
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/